

D.O. 06-01-09



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO N° 131/2008/PGJ/CGMP

"Altera e renumera artigos do ato administrativo n.º 098/2008/PGJ/CGMP".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, VII, da Constituição Federal; 67 e 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais); 25, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 22, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 19 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), e considerando as determinações contidas no relatório do procedimento n.º 0.00.000.000194/2008-17 (Correição), aprovado na sessão plenária de 03/11/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º, do Ato n.º 098/2008/PGJ/CGMP, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Das visitas será lavrado relatório adotando-se o modelo constante do Anexo I, que deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da visita, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.”

Art. 2º Alterar o *caput* e acrescentar parágrafo único ao art. 7º, do Ato n.º 098/2008/PGJ/CGMP, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante as visitas, o membro do Ministério Público deverá examinar, entre outros documentos, os livros ou termos de controle de armas e outros objetos apreendidos na unidade, bem como certificar-se da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

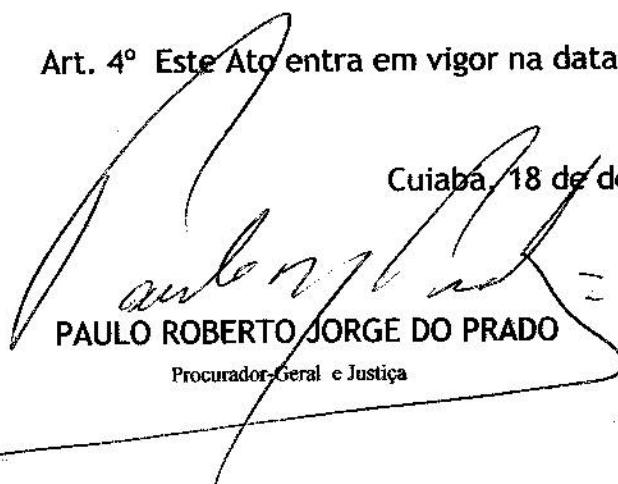
destinação que lhes foi conferida.

Parágrafo único. Nas unidades prisionais e de internação onde não houver controle referido no *caput* deste artigo, ou for ele deficitário, o membro do Ministério Público deve adotar providências para assegurar a sua efetividade”.

Art. 3º Renumera os atuais Art. 7º e 8º, do Ato n.º 098/2008/PGJ/CGMP, para 8º e 9º, respectivamente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiaba, 18 de dezembro de 2008.


PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça


EDMILSON DA COSTA PEREIRA

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico